PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Boa Vista-RR, 03 de Janeiro de 2001

Ofício GP 011/01

Senhor Presidente,

Com amparo no inciso I do artigo 26 da Lei Orgânica deste Município e § 1º do artigo 154 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, venho pela presente solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal, a fim de deliberar, em regime de urgência urgentíssima, sobre Reforma Administrativa e Reforma Tributária, matérias de extrema importância para o Município de Boa Vista, que encaminho anexas.

Atenciosamente,

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita Municipal

Ao Vereador José Augusto Brito p/
Ciência Parecer.
BV.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Boa Vista - RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 001/2001 **Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2001.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima, que altera Dispositivos da Lei Complementar nº 459, de 30 de Junho de 1998, referente ao Código Tributário do Município de Boa Vista.

Nos últimos anos tem sido grande o clamor da População do nosso Município contra os aumento da cobrança dos carnes de IPTU e Taxas Complementares.

A situação agravou-se com a inadimplência de mais de 70% da população contribuinte, notadamente os de menor renda, e, portanto os mais necessitados de uma solução urgente do poder público.

Após análise e estudos técnicos das áreas correspondentes, verificou-se que a solução mais condizente com a situação encontrada, inclusive no que diz respeito a uma rápida aplicação ainda para este exercício de 2001, é a proposta contida no Projeto de Lei em anexo.

Nesta solução, se beneficiará sobremaneira a população mais carente, com uma cobrança de carne de IPTU e Taxas da Média de até R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), onde a Taxa de Coleta de Lixo tem um peso significativo, sendo em média de 34%.

Desta forma, ao aplicar o redutor proposto no Projeto de Lei, estaremos na prática viabilizando o pagamento e, portanto à volta a normalidade tributária de grande parte da população do nosso Município, especialmente também do setor empresarial.

Vale ressaltar por fim que as modificações propostas têm alto grau de responsabilidade social e de alcance para viabilizar o funcionamento de uma cidade que necessita produzir e pagar impostos justos, que não sacrifiquem a população e não onerem em demasia as atividades produtivas, fundamentais para geração dos empregos que nossa população demanda, inclusive estando em consonância com a nova Lei de Responsabilidade Fiscais .

Certo da atenção dos Senhores Vereadores para a proposição apresentada, renovo protestos de consideração e respeito.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 03 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ

Prefeita de Boa Vista-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto **LEI Nº 001 , DE 03 DE JANEIRO DE 2001.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Acrescenta o § 3º ao artigo 76 do Código Tributário do Município - CTM, com a seguinte redação:

Art. 76 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.06.2001, mesmo se inscrito na Divida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Parágrafo Único – Para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de Lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º – Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

1 – TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m^2)	R$
Até 50	50,00
de 51 a 100	75,00
de 101 a 250	150,00
de 251 a 500	250,00
acima de 500	500,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 03 de janeiro de 2001.

TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Boa Vista , 03 de janeiro de 2001

Excelentíssima Senhora
Prefeita, Drª, Teresa Jucá

A análise comparativa das diversas fontes da receita de Prefeitura Municipal de Boa Vista nos quatros últimos exercícios financeiros (quadro nº 1) evidencia a manutenção da grande dependência de recursos provenientes de receitas de transferência. Assim, é possível verificar que no período mencionado esse tipo de receita representou, respectivamente, 64,59%, 51,47%, 57,95% e 67,78%, do total da receita do município. Aliás, também o item OUTRAS RECEITAS, no qual são contabilizados os recursos relativos aos convênios, apresentou pequena evolução, partindo de 19,38%, em 1997, para 23,40%, em 2000. Em contrapartida, a receita relativa à arrecadação derivada de cobrança de tributos (impostos e taxas) municipais, mesmo com incremento de 35,87%, registrou sensível queda quanto à participação percentual no montante da receita, caindo de 16,03%, em 1997, para 8,82%, em 2000.

Por outro lado, se somarmos os recursos obtidos com a arrecadação dos impostos com os provenientes das taxas, temos que, no exercício de 2000, aqueles representaram 85,69% e essas 14,31%. No quadro nº II, demonstra-se que o ISS tem se mantido como o imposto de maior significância,tanto que aumentou sua participação percentual – de 67,54%, em 1997, para 73,03%, em 2000 –, ao contrário do IPTU, que caiu de 28,91%, em 1997, para 23,45%, em 2000.

Já com relação às taxas, nota-se: 1º) a taxa de expediente praticamente desapareceu; 2º) a taxa pelo poder de polícia teve pequeno incremento, passando de 36,50% para 43,31%; e 3º) a taxa por prestação de serviços urbanos passou de 32,28% para 56,62% do total arrecadado no item TAXAS.

Mas não é só. Ao analisarmos as chamadas taxas por prestação de serviços urbanos, observa-se que a arrecadação decorrente da cobrança da taxa relativa à coleta de lixo saltou de 15,46% para 89,32%.

Isso pode explicar porque, apesar do pequeno ingresso de recursos financeiros em decorrência da cobrança dos tributos municipais, tem sido significante o número de reclamações do universo dos contribuintes, basicamente quanto relacionadas com os créditos tributários oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU.

Em primeiro lugar, é importante saber que , o lançamento do IPTU tem ocorrido em conjunto com algumas taxas, entre elas a TAXA SOBRE COLETA DE LIXO.

Esse procedimento, por sinal, decorre de mandamento legal inserto no artigo 77 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº459/98). Vale dizer: para o contribuinte, em sua grande maioria, o débito lançado no carnet é relativo ao IPTU, pouco lhe importando que na sua composição esteja incluída a TAXA de COLETA de LIXO que, em alguns casos, pode representar até mais de cinqüenta por cento do que ele tem a pagar.

Em segundo lugar, constata-se que a possível alteração na cobrança do IPTU dificilmente apresentará o efeito desejado no sentido de diminuir o peso da carga tributária, em atendimento aos reclames dos contribuintes, sem que isso incorra em injustiças sociais na cobrança.

Todavia, a redução nos valores cobrados na taxa de coleta de lixo pode ensejar reflexo significativo para os contribuintes de menor renda. Por isso, considerando como data base para os dados o dia 31.12.2000, vejamos:

1º - O universo dos contribuintes incidentes do IPTU é de 55.252 (cinqüenta e cinco mil duzentos e cinqüenta e dois) dos quais 27,5% (15.194 – quinze mil cento e noventa e quatro) são isentos nos termos dos artigos 49 e 78 da Lei 459/98.

2º - Dos contribuintes tributáveis 70% (28.075 – vinte e oito mil e setenta e cinco) encontram-se total ou parcialmente, em débito com o IPTU e taxas.

3º - Do total de inadimplentes inscritos na dívida ativa, 90% pertencem a faixa de tributação de valores até 240 UFIR/ANO.

4º - Na faixa de tributação referida no item anterior encontram-se ainda:

- 93% de todos os imóveis residências inadimplentes.
- 96% de todos os terrenos inadimplentes.
- 50% de todos os comércios inadimplentes.

5º - Ressalte-se que para os contribuintes deste intervalo a carga tributária oriunda da taxa de coleta de lixo representa 34% (trinta e quatro por cento) do valor total cobrado.

Dessa forma, o projeto de Lei anexo, ao aplicar um redutor de 80% (oitenta por cento) na taxa de coleta de lixo enseja uma redução que beneficiará cerca de 27% (vinte e sete por cento) dos contribuintes em geral, mas, como demonstrativo acima, impactando a grande maioria dos inadimplentes.

Seguindo o mesmo raciocínio, partindo da constatação que os inadimplentes do IPTU são, em sua maioria, pertencentes às camadas de menor poder aquisitivo, estamos sugerindo uma forma para cobrança desses débitos que se constitui num redutor de 40% (quarenta por cento) e na dispensa da multa e dos juros de mora para os pagamentos realizados até 30.06.2001.

O projeto também restabelece a tabela de alíquotas da Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Inspeção Municipal aos valores previstos na lei nº 459/98, revogando portanto, nesse ponto, a tabela prevista na Lei nº458/99.

Por fim, encaminhamos este projeto para apreciação de Vossa Excelência e da Câmara do Vereadores de Boa Vista, com objetivo de conformar um quadro tributário mais justo e adequado à realidade econômico-financeira dos nossos contribuintes.

Respeitosamente,

Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretário de Finanças

Quadro nº1

EXERCÍCIO	1997		1998		1999		2000	
	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
Total da Receita	46.565.089	100,00	69.229.236	100,00	67.038.120	100,00	115.087.130	100,00
Receita de Transferência (1)	30.077.481	64,59	35.630.565	51,47	38.845.203	57,95	78.013.123	67,78
Receitas de Tributos Próprios (2)	7.466.831	16,03	6.786.892	9,80	7.922.197	11,82	10.145.163	8,82
Outras Receitas (3)	9.020.777	19,38	26.811.779	38,73	20.270.720	30,23	26.928.844	23,40

1 – FPM, I.R.RF., ICMS, IPVA,ITR, outros
2 – IPTU, ITBI, ISS, e taxas diversas
3 – Receitas correntes (multas, preço público, juros,etc), receitas patrimoniais, Fundef, convênios.

Quadro nº2

		1997		1998		1999		2000	
		R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
1.0	**IMPOSTOS**	**7.466.832**	**100,00**	**6.786.892**	**100,00**	**7.922.198**	**100,00**	**10.145.163**	**100,00**
1.1	IPTU	2.158.551	28,91	1.570.261	23,14	2.228.021	28,12	2.378.793	23,45
1.2	ITBI	265.192	3,55	260.888	3,84	385.026	4,86	357.270	3,52
1.3	ISS	5.043.089	67,54	4.955.743	73,02	5.309.151	67,02	7.409.100	73,03
2.0	**TAXAS**	**1.530.205**	**100,00**	**1.946.619**	**100,00**	**2.661.185**	**100,00**	**1.694.665**	**100,00**
2.1	Taxa p. poder de polícia	588.456	36,50	590.527	30,34	643.825	24,19	734.004	43,31
2.2	Taxa de expediente	477.741	31,22	247.045	12,69	1.296	00,05	1.184	00,07
2.3	Taxa por prestação de serviços urbanos	494.035	32,28	1.109.047	56,97	2.016.064	75,76	959.477	56,62
2.3.1	**Taxa sobre coleta de lixo**	**76.372**	**--**	**486.436**	**--**	**755.271**	**--**	**857.027**	**--**
2.3.2	Outras taxas	417.663	--	622.611	--	1.260.793	--	102.450	--

Quadro nº3

		1997		1998		1999		2000	
		R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
1.0	Taxas por prestação de serviços urbanos	494.035	100,00	1.109.047	100,00	2.016.064	100,00	959.477	100,00
1.1	Taxa sobre coleta de lixo	76.372	15,46	486.436	43,86	755.271	37,46	857.027	89,32
1.2	Outras taxas	417.663	84,54	622.611	56,14	1.260.793	62,54	102.450	10,68

Quadro nº4

	1997	1998	1999	2000
Impostos (total)	100,00 %	90,89 %	106,10 %	135,87 %
IPTU	100,00 %	72,75 %	103,22 %	110,20 %
ITBI	100,00 %	98.38 %	145,19 %	134,72 %
ISS	100,00 %	98,27 %	105,28 %	146,92 %
Taxas	100,00 %	127,21 %	173,91 %	110,75 %
Taxa p. poder de polícia	100,00 %	105,74 %	115,29 %	131,43 %
Taxa de expediente	100,00 %	51,72 %	0,27 %	0,24 %
Taxa por prestação de serviços urbanos	100,00 %	224,49 %	408,08 %	194,21 %
Taxa de coleta de lixo	100,00 %	636,93 %	988,93 %	1.122,17 %

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI nº 001/2001

REUNIÃO/SESSÃO plenária DA COMISSÃO ESPECIAL

(criada pela Resolução nº 001/2001)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI nº 001/2001

AUTORIA/INICIATIVA: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERESA JUCÁ

EMENTA: 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

RELATOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO - PSL

I - RELATÓRIO

Face a criação de Comissão Especial, através da Resolução nº 001/2001, nesta Casa, com as competências regimentais previstas, no que couber, para as Comissões Permanentes, durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista, foi-me incumbida a tarefa de relatar proposição legislativa de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Esta proposição representada pelo Projeto de Lei nº 001/2001, dispõe sobre: 'ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Pede, outrossim, urgência urgentíssima em sua tramitação.

O SENHOR RELATOR

Em razão da urgência urgentíssima, assim como de relevância da matéria posta à apreciação pela Edilidade Boavistense, passo a relatar, pedindo venia, de modo sintético, porém, denso e objetivo no conteúdo.

Despiciente lembrar que estamos iniciando mais uma legislatura, assim como o Poder Executivo na gestão administrativa deste Município. No entanto, emergem situações prementes e via de conseqüência urgentes para os Agentes Políticos solucionar, buscando atender aos anseios da sociedade. Tais situações, obviamente, na maioria das vezes se materializam através de projetos de lei, como por exemplo, este sob análise e relato.

Destacamos que esse Projeto de Lei, à luz da legalidade e constitucionalidade, acha-se em absoluta conformidade, inclusive naquilo que pertine a Lei de Responsabilidade Fiscal - L/C nº 101/00.

Registramos, por oportuno, que o Projeto observa muito bem os aspectos da renúncia de receita pública, principalmente ofertando razões convincentes quanto a demonstração do redutor da alíquota da coleta de lixo, assim como dos valores e limites de metragens para cobrança de taxa de localização, funcionamento e inspeção municipal de estabelecimentos; amoldando-se perfeitamente às novas diretrizes, de ordem legal, apontadas para os executores/gestores da coisa pública.

Conclui-se, destarte, que merece a devida aprovação este Projeto de Lei, por todos os Membros deste Poder Legislativo, eis que somos diretamente os representantes e responsáveis pelo interesse do Povo de nossa Cidade e, sobretudo pelo indiscutível alcance social perquirido que lhe dá suporte.

Plenário "Estácio de Melo Pereira" - Boa Vista, RR, 15 de janeiro de 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO
N° 001/2001

RELATÓRIO/PARECER

A Comissão Especial adota e recomenda o Relatório/Parecer apresentado pelo Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei n° 001/2001, de autoria/iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Teresa Jucá.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, RR, 12 DE JANEIRO DE 2001.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 001/2001

A T A

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS 17:30 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA, REUNIU-SE A COMISSÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, SECRETÁRIO AD HOC, VEREADOR GEORGE DA SILVA MELO, O SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO E OS MEMBROS, VEREADORES, RESPECTIVAMENTE, ALFONSO RODRIGUES DO VALE E BRAZ ASSIS BENHCK, PARA APRECIAREM O RELATÓRIO/PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001, DE AUTORIA/INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO/PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL EU, VEREADOR GEORGE DA SILVA MELO, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS O DEMAIS, ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, RR, 12 DE JANEIRO DE 2001.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

GEORGE DA SILVA MELO
SECRETÁRIO

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

LEI N°, DE DE JANEIRO DE 2001

EMENDA

ALTERA O DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Acrescenta o § 3° ao artigo 76 do Código Tributário do Município CTM, com a seguinte redação:

Art. 76 - ...

§ 1° - ...
§ 2° - ...
§ 3° - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 100% (cem por cento).

Art. 2° - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.05.2001, mesmo se inscritos na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Art. 3° - Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

1- TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (metro quadro)	R$
Até 50	50,00
De 51 a 100	75,00
De 101 a 250	150,00
De 251 a 500	250,00
Acima de 500	500,00

Parágrafo Único - para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, Boa Vista, de janeiro de 2001.

Prefeita Municipal

OFÍCIO N° - GABINETE/VEREADOR

Boa Vista, 15 de janeiro de 2001.

Justificativa

Sr. Presidente,

Em atenção a convocação de V.Exa., relativo a Mensagem n° 001/2001, oriunda do Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Encaminho anteprojeto, pelo qual proponho **emenda ao § 3° do artigo 76 do Código Tributário Municipal proposto.**

A emenda tem como cerne principal resguardar o cidadão Boa Vistense dos abusos nas cobranças detalhadas.

Neste particular aspecto, ressalte-se que devido a instituição da Nova Lei de Responsabilidade Fiscal, não restou comprovado pela Srª. Prefeita Municipal, se esta alteração não comprometerá o orçamento Municipal já aprovado.

Ressalte-se ainda, que segundo prevê a norma legal citada, este tipo de alteração de arrecadação deve ser seguido de outro em que se comprove como os recursos aqui em discussão serão novamente captados, não comprometendo a boa gerencia de recursos públicos. O que efetivamente não fez S.Exa. a Prefeita Municipal, devendo este ponto ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, sob pena de ferir-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, a tão pouco tempo introduzida no cenário político nacional.

Ressalte-se também, que a emenda proposta tem como base os quadros quantitativos apresentados, todavia ainda sem nenhuma comprovação de materialidade.

O que, se aprovada, beneficiará ainda mais a população mais carente deste município.

Certo da atenção de V.Exa., renovo protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.



Chico Boido
Vereador PTB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2001

EMENTA: Acrescenta o § 3° ao artigo 76 do Código Tributário do Município- CTM.

AUTORIA: Chico Doido

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA DE JANEIRO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB		
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS		
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL		
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS		
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB		
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB		
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB		
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL		
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB		
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST		
13°	ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB		
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB		
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL		
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB		
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B		
		TOTAL		

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Boa Vista e suas alterações e dá outras providências.

AUTORIA: Poder executivo

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2001

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X	
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL	X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN		
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB	X	
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB	X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X	
13°	ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB	X	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB	X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X	
		TOTAL	16	

Marcos Sampaio
1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

EMENTA: QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2001

2ª VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	S	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	S	
3°	ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur)	PL	S	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	S	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN	—	
6°	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)	PTB	—	
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	S	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	S	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	S	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PTB	S	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	S	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	S	
13°	ODETE IRENE DOMINGUES	PMDB	S	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	S	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	S	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PPB	S	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	S	
		TOTAL	15	

Marcos Sampaio
1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Acrescenta o § 3º ao artigo 76 do Código Tributário do Município - CTM, com a seguinte redação:

Art. 76 - ...
§ 1º - ...
§ 2º - ...

§ 3º - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.06.2001, mesmo se inscrito na Divida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Parágrafo Único – Para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de Lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º – Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

1 – TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m^2)	R$
Até 50	50,00
de 51 a 100	75,00
de 101 a 250	150,00
de 251 a 500	250,00
acima de 500	500,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista - RR, 15 de janeiro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Marcos Sampaio
Marcos Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício n° 004/2001 – DAL

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2001.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, Redações Finais dos Projetos de Leis n^{os} 001, 002 e 003, de 03 de janeiro de 2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 15 de janeiro do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Boa Vista-RR

PMBV–CM CAB.
PROTOCOLO
Data: 17/01/01
Hora: 9:15
Recebedor

LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Acrescenta o § 3º ao artigo 76 do Código Tributário do Município - CTM, com a seguinte redação:

Art. 76 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.06.2001, mesmo se inscrito na Divida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Parágrafo Único – Para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de Lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º – Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Rua General Penha Brasil s/nº - Palácio 9 de Julho – São Francisco – CEP 69.105-130 – Boa Vista - RR

1 – TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m^2)	R$
Até 50	50,00
de 51 a 100	75,00
de 101 a 250	150,00
de 251 a 500	250,00
acima de 500	500,00

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 23 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Rua General Penha Brasil s/nº - Palácio 9 de Julho – São Francisco – CEP 69.105-130 – Boa Vista - RR

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII. Terça-feira, 23 de janeiro de 2001. n.º 535.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 76 do Código Tributário do Município - CTM, com a seguinte redação

Art. 76 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - No cálculo da Taxa da Coleta de Lixo será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento)

Art. 2º - Aos pagamentos de débitos do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Iluminação Pública, relativos a exercícios anteriores a 2001, se pagos até o dia 30.06.2001, mesmo se inscrito na Dívida Ativa, não se aplica o disposto no artigo 149 do CTM.

Parágrafo Único - Para o pagamento referido no caput deste artigo, aplicar-se-á sobre o valor lançado para a Taxa de Coleta de Lixo um redutor de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º Altera o item I da tabela III referida no artigo 80 do CTM, que passa a vigorar com os seguintes valores:

I - TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS POR ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	R$
Até 50	50,00
de 51 a 100	75,00
de 101 a 250	150,00
de 251 a 500	250,00
acima de 500	500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 283/P DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada **Maria Rosiane do Carmo Silva**, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 505, de Secretário da Unidade Escolar "Rio Branco", da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de janeiro de 2001

Teresa Jucá
Prefeita

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 292/P DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado **Douglas Fernandes Lima Rego**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de janeiro de 2001

Teresa Jucá
Prefeita

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 300/P DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38 da Lei nº 458 de 01 de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada **Maria Helena Eichler Vercillo**, do Cargo Interino do Grupo de Direção de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-202, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de usa assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de janeiro de 2001

Teresa Jucá
Prefeita

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 301/P DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente **Lucicleide Barrêto Queiroz**, para responder pelo Cargo do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE-202, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças, cumulativamente com o Cargo de Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de usa assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista RR, em 23 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 017/E, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

REVOGA CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 78 C/C, inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e, ainda, pelas atribuições que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR.

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido o Contrato de Concessão para Execução de Transporte Coletivo de Passageiros nº 132/00, processo nº 1359/00-CL, Edital de Concorrência Pública nº 003/00, firmado com a VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA, cujo objeto da Concessão é a execução dos serviços de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano, por frota de ônibus.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista RR, em 11 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
DECRETO Nº 021/E DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista RR.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Cargos em Comissão, que constam nos Quadros I e II, da Lei Municipal nº 552 de 15 de janeiro de 2001, que fazem parte integrante e inseparável da presente Lei; vigorarão com os valores constantes no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista RR, em 18 de janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

ANEXO I - DECRETO Nº 021/E DE 18 DE JANEIRO DE 2001

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL - 200
SUBGRUPO "AA"

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	SUBSÍDIOS
PROCURADOR GERAL	GNE-201	01	6.700,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	GNE-202	11	6.700,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	GNE-203	01	6.700,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GNE-204	01	6.700,00
AUDITOR CHEFE	GNE-205	01	6.700,00
PRESIDENTE DA COPEL	GNE-206	01	6.700,00

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL - 210
SUBGRUPO "AB"

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	GRATIFICAÇÃO
PROCURADORES	GNE-211	06	1.848,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	GNE-212	49	1.848,00
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	GNE-213	01	1.848,00
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR	GNE-214	01	1.848,00
CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	GNE-215	11	1.848,00
ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR	GNE-216	11	1.848,00
DIRETOR EXECUTIVO DO FAPEN	GNE-217	01	1.848,00
PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR	GNE-218	01	1.848,00

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - 300

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	GRATIFICAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO	GDS-301	36	415,42
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	GDS-307	30	1.108,80
SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR	GDS-308	30	1.108,80

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Jocicleide Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Educação
Dejacir de Melo Lima
Secretária Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronesse Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Secretário Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Eugênio Thomé
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
Iraci Oliveira Cunha
Presidente da FECEC
Cícero Campelo Neto
Secretário Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer
Johnny Wiley Mesquita de Freitas
Assessor de Comunicação Social
Plínio Vicente da Silva

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIARIA- 400

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	GDI-401	01	374,94
CHEFE DE DIVISÃO	GDI-402	135	831,60
GERENCIA DE REFERENCIA TÉCNICA ESPECIAL	GDI-403	10	831,60
GERENCIA DE UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	GDI-404	11	831,60
ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	GDI-405	30	831,60
CHEFE DA JUNTA MÉDICA	GDI-406	01	831,60
SECRETARIO DA JSM	GDI-407	01	831,60
SECRETARIO DO CONSELHO	GDI-408	03	831,60
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	GDI-409	03	831,60
COORD DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	GDI-410	01	831,60
COMISSÃO DE REGULAÇÃO, DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	GDI-411	01	831,60
COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR	GDI-412	01	831,60
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	GDI-413	01	831,60
COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA	GDI-414	08	1.500,00

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE DIREÇÃO AUXILIAR- 500

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	GRATIFICAÇÃO
SECRETÁRIO	GDA-501	11	283,45
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	GDA-502	30	283,45

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIARIA- 400

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTD	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	GDI-401	01	374,94
CHEFE DE DIVISÃO	GDI-402	135	831,60
GERENCIA DE REFERENCIA TÉCNICA ESPECIAL	GDI-403	10	831,60
GERENCIA DE UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE	GDI-404	11	831,60
ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	GDI-405	30	831,60
CHEFE DA JUNTA MÉDICA	GDI-406	01	831,60
SECRETARIO DA JSM	GDI-407	01	831,60
SECRETARIO DO CONSELHO	GDI-408	03	831,60
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	GDI-409	03	831,60
COORD DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	GDI-410	01	831,60
COMISSÃO DE REGULAÇÃO, DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	GDI-411	01	831,60
COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR	GDI-412	01	831,60
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	GDI-413	01	831,60
COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA	GDI-414	08	1.500,00

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS COM VALORES

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO-600

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTDE	GRATIFICAÇÃO
ASSISTENTE	GAA-602	63	198,39
MOTORISTA DO PREFEITO	GAA-603	03	198,39
MOTORISTA DO VICE-PREFEITO	GAA-604	01	198,39
MOTORISTA DO PROCURADOR	GAA-605	01	198,39
MOTORISTA DO SECRETÁRIO	GAA-606	11	198,39

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
PORTARIA Nº 002/P – GAB. BOA VISTA, 19 DE JANEIRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, "g"; da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Parágrafos 1º e 2º,do Art. 85, , da Lei 458, de 01 de junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Márcia Alves Ferreira Souto Maior,** Especialista em Educação na Área de Supervisão Escolar, Classe "A", Padrão "I" código 0012, matrícula nº 16724, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença por Motivo de Acompanhar o Cônjuge, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, a partir de 02 de fevereiro de2001,conforme o Processo nº 14819/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de Janeiro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 071/2001

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**,, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **FRANCISCA LUIZA MARTINS,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "A", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR,, em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 072/2001

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**,, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **MARTA EUNICE DE MELO LIMA,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "A", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR,, em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora - Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 073/2001

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**,, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **LAYMERI DE CASTRO RAMOS,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "A", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR,, em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 074/2001 BOA VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2001.

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e

Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR., no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "A", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001.

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora – Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 075/2001

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR., no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GIDEÃO BARBOSA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "B", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001.

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora – Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 076/2001

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR., no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ EDUARDO DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "D", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001.

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora – Presidente

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

PORTARIA/P/Nº 077/2001

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – EMHUR., no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CHEILA DE SOUZA PEIXOTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial "D", da EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2001, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2.001.

Iraci Oliveira da Cunha
Diretora – Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

Atos do Poder Legislativo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO Nº 097, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL, COM AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS, NO QUE COUBER, PARA AS COMISSÕES PERMANENTES, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial, durante o período de recesso do Poder Legislativo Municipal, para estudo de proposição legislativa encaminhada à Câmara, submetendo o relatório à Mesa Diretora, no prazo de 8 (oito) dias, após o seu recebimento.

Parágrafo Único - Quando o estudo versar sobre proposição de natureza urgente urgentíssima, com convocação de sessão extraordinária, a Comissão elaborará o relatório em Plenário, mediante suspensão da Sessão por prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - Esta Comissão Especial terá as competências previstas para as Comissões Permanentes, no que couber.

Art. 3º - Esta Resolução vigerá, desde a data de sua aprovação, até o dia anterior a Sessão inaugural dos trabalhos Legislativos do fluente ano, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente-CMBV

Marcos Francisco Sampaio da Silva
1º Secretário